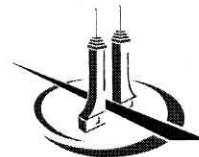




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



TERMO DE CONVÊNIO N.º 012/2021.

Convênio que entre si celebram o Município de Uruguaiana e o Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, visando à disponibilização de serviços de **HEMODINÂMICA** e **CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA** aos usuários do SUS, residentes em Uruguaiana/RS.

O **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, 1882, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor **Ronnie Peterson Colpo Mello**, CPF nº 002.420.230-45 **Prefeito Municipal**, doravante denominado CONVENIENTE e o **HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA**, CNPJ/MF n.º 98.416.225/0001-28, com sede a Rua Domingos de Almeida, 3801, representada neste ato por sua **Gestora Administrativa, Thaís Brandolt Aramburu**, CPF nº 451.312.870-49 a partir de agora denominado CONVENIADO, com base no artigo 199, § 1º da Constituição Federal e Decreto Municipal n.º 410/2016, e com base nos documentos apresentados no Processo Administrativo n.º 27336/30/11/2021 RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:

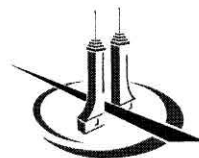
1.1. A finalidade do presente convênio é disponibilizar a comunidade uruguaiense os serviços de hemodinâmica e cardiologia intervencionista, junto ao CONVENIADO, que consiste na realização de procedimentos para diagnóstico e tratamento de alterações cardíacas, em pacientes de urgência ou emergência e eletivos, de acordo com a codificação da tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, da Associação Médica Brasileira, edição de novembro de 2014) conforme plano de trabalho anexo ao presente instrumento.

1.2. Deverão ser disponibilizados pela CONVENIADA os seguintes procedimentos:

Código	Procedimento
1.01.01.01-2	Consulta em cardiologia.
4.09.01.10-6	Ecodopplercardiograma transtorácico.
4.01.01.04-5	Teste ergométrico computadorizado - (inclui ECG basal convencional).
4.01.01.01-0	Eletrocardiograma (ECG) convencional de até 12 derivações.
3.09.04.09-9	Implante de marca-passo temporário.
4.08.12.03-0	Angiografia por cateterismo não seletivo de grande vaso (aortografia abdominal).
4.08.12.04-9	Angiografia por cateterismo seletivo de ramo primário - por vaso.
4.08.12.05-7	Angiografia por cateterismo superseletivo de ramo secundário ou distal - por vaso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



3.09.11.07-9	Cateterismo cardíaco "E" e/ou "D" com cineangiocoronariografia e ventriculografia.
4.08.13.17-7	Angioplastia transluminal percutânea.*
4.08.13.26-6	Colocação de stent para tratamento de obstrução arterial ou venosa- por vaso.
3.09.12.18-0	Recanalização arterial no IAM - angioplastia primária - com implante de stent com ou sem suporte circulatório (balão intra-órtico).

* Os procedimentos de angioplastia transluminal percutânea podem se desdobrar em vários outros códigos de acordo com a classificação da CBHPM.

1.3. Para realização dos procedimentos acima descritos, o CONVENIADO poderá utilizar os equipamentos de propriedade do CONVENIENTE que estão instalados junto ao Setor de Cardiologia do CONVENIADO, em especial a máquina de hemodinâmica.

1.4. O serviço de Cardiologia da proponente suporta a realização de inúmeros outros procedimentos de diagnósticos ou terapêuticos na área da hemodinâmica, além destes descritos acima e dentre aqueles classificados na CBHPM, os quais também poderão ser realizados, desde que com a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

1.5. Conforme a classificação CBHPM, nos casos em que for realizado mais de um procedimento, independente do porte, pela mesma via de acesso, a quantificação do porte da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% do previsto para cada um dos demais atos médicos praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto. Sendo a intervenção por diferentes vias de acesso, deve ser adicionado ao porte da cirurgia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados.

1.6. Para a realização dos procedimentos mencionados neste item, ficam desde já autorizados a utilização dos seguintes OPME's, abaixo relacionados e codificados de acordo com a Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, podendo outros serem utilizados, desde que autorizados pela SMS.

Código	Descrição do OPME
702040614	Stent farmacológico.
702040553	Stent convencional.
702040487	Stent farmacológico para artéria periférica.
702040088	Cateter balão para angioplastia.
702040070	Cateter balão para angioplastia periférica.
702040134	Cateter guia para angioplastia.
702040150	Cateter duplo lúmen.
702040266	Eletrodo para marca-passo temporário.
702040380	Fio guia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO:

2.1. Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONVENIENTE alcançará ao CONVENIADO o valor de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil* reais) mensais, mediante comprovação da realização dos procedimentos descritos no item 1.2. deste Termo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



2.2. Os procedimentos, consultas e exames descritos no item II acima serão remunerados de acordo com 100% da tabela atualizada da CBHPM em Outubro/2015 (documento anexo), a serem faturados levando em conta o custo do porte do procedimento, acrescidos do custo operacional (UCO) e do valor do custo da anestesia, quando houver.

2.3. Os valores recebidos por conta dos procedimentos, consultas e exames, com base na tabela CBHPM/2015, serão rateados entre os profissionais médicos e as taxas hospitalares, de acordo com livre negociação entre estas partes.

2.4. Acrescidos aos valores dos procedimentos, consultas e exames, a proponente também será remunerada pelos medicamentos, materiais e insumos, OPME's, utilizados nos procedimentos, na modalidade de conta aberta, obedecendo cada um deles os seguintes parâmetros:

a) **medicamentos:** de acordo com a tabela BRASÍNDICE¹ - Preço de Fábrica (PF)², vigente na data da realização do ato;

b) **materiais e insumos:** de acordo com a tabela SIMPRO³ - Preço Máximo ao Consumidor (PMC), vigente na realização do ato;

c) **órteses, próteses e materiais especiais - OPME's:** de acordo com a tabela SIGTAP (SUS). Na ausência de descrição do item na tabela SIGTAP, será cobrado o valor de compra da Nota Fiscal.

2.5. Havendo a necessidade de internação do paciente em leito de **UTI**, a **diária** será cobrada na modalidade de pacote, no valor único de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

2.6. Os pagamentos serão realizados na competência seguinte àquela em que tiverem sido realizados os procedimentos, sendo vedado o repasse de valores pelo CONVENIENTE antes da efetiva disponibilização dos serviços.

Obs.: Excepcionalmente, o prazo de apresentação da produção hospitalar poderá ser de até 1 (uma) competência posterior ao efetivo atendimento.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 4310

Conta: 901628-8

CNPJ: 98.416.225/0001-28.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EXECUÇÃO ASSISTENCIAL:

- 3.1.** Os serviços serão inteiramente gratuitos, não podendo ser cobrado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de honorário médico ou taxa hospitalar, ainda que suplementar, dos pacientes ou pela realização de procedimentos ambulatoriais aos usuários atendidos pelo SUS.

¹ A revista Brasíndice é uma reconhecida publicação especializada de grande circulação, que contém os preços de medicamentos comercializados no território nacional, atendendo ao Art. 6º da Resolução n.º 02, de 11 de março de 2009 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED. A proponente se compromete a comprovar documentalmente, sempre que necessário, a demonstração dos preços constantes no referido guia.

² Art. 3º da Resolução n.º 03, de 04 de maio de 2009: "Fica proibida a publicação de Preço Máximo ao Consumidor - PMC, em qualquer meio de divulgação, para medicamentos cujo registro defina ser o mesmo "de uso restrito a hospitais e clínicas".

³ A Revista SIMPRO é considerado referência nacional na publicação de informações e soluções em saúde, especialmente na área de materiais e equipamentos médico-hospitalares, atendendo ao Art. 6º da Resolução n.º 02, de 11 de março de 2009 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED. A proponente se compromete a comprovar documentalmente, sempre que necessário, a demonstração dos preços constantes no referido guia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



3.2. Os serviços objeto deste convênio serão executados por profissionais, materiais e/ou equipamentos necessários do CONVENIADO, e sob inteira responsabilidade do mesmo, inclusive, quanto a possíveis vínculos, encargos ou taxas decorrentes.

3.3. A indicação dos pacientes a serem submetidos aos procedimentos relacionados no presente convênio será precedida de avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, quando se tratar de procedimento eletivo.

3.4. A autorização para realização dos procedimentos eletivos somente será feita pelo profissional autorizador desta SMS.

3.5. O repasse referido no item 1.2 somente será efetuado quando os procedimentos forem realizados em municípios de Uruguaiana, com residência comprovada no município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. No cumprimento dos termos deste Convênio, o CONVENIENTE compromete-se a:

a) realizar o pagamento correspondente aos serviços prestados pela CONVENIADA, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura e respectiva prestação de contas do período, em conta especial vinculada e aberta pela CONVENIADA;

b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Convênio, por meio de comissão a ser designada através de portaria;

4.2. No cumprimento e execução do objeto deste Convênio, caberá ao CONVENIADO:

a) cumprir rigorosamente com a prestação dos serviços, objeto deste Convênio;

b) proceder a abertura ou manter conta corrente especial, para receber os repasses do CONVENIENTE;

c) apresentar relação nominal de todos os beneficiados pelos serviços com todos os dados pessoais, inclusive número do cartão SUS e endereço, bem como as informações relativas a cada procedimento realizado por paciente, comprovada com a cópia da conta hospitalar do paciente, devendo essa relação vir acompanhada da autorização da SMS ou de laudo médico devidamente preenchido nos casos de urgência;

d) No processo de prestação de contas mensal, a proponente, em até 5 dias após o fechamento do mês, se obriga a apresentar relação nominal de todas as pessoas beneficiadas pelos serviços com o referido endereço, número do cartão do SUS e procedimento realizado, além das notas de consumo digitalizadas e demais documentos financeiros comprobatórios das despesas, ocasião em que será emitida a respectiva fatura e Nota Fiscal, para pagamento;

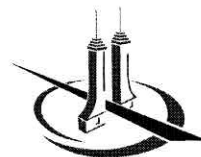
e) No caso de glosa parcial de faturamento por conta da Secretaria Municipal de Saúde, após a devida apresentação de justificativa por parte da proponente, se mantida, os valores apontados serão descontados no momento do pagamento da fatura do mês posterior;

f) manter o serviço de urgência e emergência e sobreaviso especializados, em funcionamento 24 horas por dia, nos 7 dias da semana;

g) dispor de recursos humanos adequados e suficientes para execução dos serviços de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



- h) possibilitar o livre acesso do CONVENIENTE aos registros e controles clínico-administrativos da assistência conveniada;
- i) a responsabilidade plena sobre os profissionais utilizados durante o cumprimento do Convênio, inclusive nas áreas de Direito Trabalhista, Civil, Previdenciário e risco contra terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONVENIENTE;
- j) restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o CONVENIADO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação proposta expressa dentro da área de atuação do CONVENIADO, cuja mensuração econômica será avaliada pelo CONVENIENTE, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- k) é de responsabilidade exclusiva do CONVENIADO o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) o CONVENIADO deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste convênio correrão à conta das dotações orçamentárias previstas sob as rubricas e valores que seguem:

Vínculo	Local	Funcional	Cat. Econômica	Valor (R\$)
0040 – ASPS	07.03	10.301.1544.6.191	339039	170.000,00
Total				170.000,00

5.2. O repasse dos valores ao CONVENIADO fica condicionado aos depósitos dos recursos próprios do Município previstos pela Lei Complementar n.º 141/2012 e Decreto n.º 7.508/11, e a disponibilidade dos recursos financeiros na rubrica informada pelo CONVENIENTE.

5.3. Os repasses dos valores correspondentes aos serviços adquiridos pelo CONVENIENTE somente serão liberados após a aprovação das devidas prestações de contas, mensais e correspondentes ao período imediatamente anterior ao mês de apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O prazo para a vigência do respectivo termo de convênio será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do presente Convênio enseja sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. Para dirimir quaisquer conflitos deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Uruguaiana, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Uruguaiana, 1º de dezembro de 2021.

Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana,
CONVENIADO.

Município de Uruguaiana,
CONVENIENTE.

Testemunhas:

Nome:

RG: 1104100779

CPF: 04001671077

Assinatura

Nome:

RG: 9109593501

CPF: 030531110-93

Assinatura

PUBLICADO NO

Em 21 de dez de 2021 p. 3.
Dou Fe